



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1881/2010

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 18 de Janeiro de 2010, foi anulado o Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Comunicação Social).

Abrantes, 18/01/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

302819995

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 63/2010

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em sua reunião ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2009 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé realizada em 30 de Dezembro de 2009, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude que se publica em anexo.

15 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Nota justificativa

O Conselho Municipal de Juventude surge por iniciativa do Município, para que os jovens tenham a oportunidade de participar activamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal da Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelho e o município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

Natureza

O Conselho Municipal da Juventude é um órgão consultivo do Município de Alfândega da Fé sobre matérias relacionadas com a política de juventude, e que visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas, proporcionando-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

O Município de Alfândega da Fé, através do Conselho Municipal da Juventude, pretende ir ao encontro das necessidades e aspirações dos jovens alfandeguenses, identificando soluções para os mais diversos problemas relacionados com a juventude, tornando-se por esse facto um instrumento de dinamização, diálogo permanente e debate sobre as diversas temáticas de interesse para os jovens.

Artigo 2

Fins

Os conselhos municipais de juventude prosseguem os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras

políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prossigam atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho respectivo;

e) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

f) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação;

h) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

i) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3

Composição

1 — O Conselho Municipal da Juventude é constituído pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada organização de Juventude Partidária com representação na Assembleia Municipal de Alfândega da Fé ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3 da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 4

Observadores

Nos termos do artigo 5 da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

a) Associações sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude;

b) Associações juvenis não registadas no RNAJ;

c) Grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.

Competências

O Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé exerce as competências previstas nos artigos 7 e 9 a 11 e 13 da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.